



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 002/2022

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Considerando que tramita neste Ministério Público de Contas o Procedimento Preparatório nº 035.2021.158, relativo a eventuais irregularidades praticadas pelo Poder Executivo de Carmópolis de Minas, atinentes a possíveis fraudes nas nomeações do concurso público de 2019, a irregularidades no portal da transparência e a nomeações irregulares de servidores;

Considerando que o artigo 8º da Resolução MPC nº 14/2019¹ fixou o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão de Procedimento Preparatório;

Considerando a necessidade de complementar a apuração das irregularidades denunciadas, tendo já se encerrado o prazo para a conclusão de Procedimento Preparatório;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º, II, no artigo 6º, e no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, converter o Procedimento Preparatório nº 035.2021.158 em INQUÉRITO CIVIL.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2022.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente)

¹ Art. 8º - O PP deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, publicando-se a respectiva portaria.
Parágrafo único - Vencido este prazo, o Procurador do Ministério Público de Contas promoverá seu arquivamento, proporá a respectiva representação ou o converterá em IC.